

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/10/2017



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 230/03-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Macedo Transportes de Cargas Ltda-ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Beco Estrela Polar, nº 34 A, Vila Marinho, Santo Agostinho, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].071 [REDACTED]/0 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (98) 98 [REDACTED]-12 [REDACTED]

**FAX:** (92) 99 [REDACTED]-45 [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 5552/2022-85

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de resíduos Classe I e II (soldas, fluxos, diluentes/removedores, borras de solda, borra de solda lead free, embalagens com resíduos de solda lead free e óxidos lead free).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

15 OUT 2024

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 230/03-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5552/2022-85**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. Manter Registro dos serviços terceirizados referentes a reparos e manutenção preventivas e corretivas dos veículos, devendo os documentos comprobatórios ser encaminhadas semestralmente ao IPAAM.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Manter atualizadas as documentações dos veículos.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV
  - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
  - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídicas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
  - f) Certificado de resíduos em ordem cronológica.
12. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos de Resíduos Classe I e II, exclusivo dos veículos de placas: **NOI-8904 e OAF-4394**.